DECRETO N. 16.344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

*DOE N. 1859, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.*

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 16.373, de 01/12/2011.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=20365)

[Decreto n. 16.508, de 26/01/2012](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=20500). (Apenas ratifica os termos do [Decreto n. 16.344, de 22/11/2011](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=20336)).

[Alterado pelo Decreto n. 17.739, de 16/04/2013](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=21958).

Determina a rescisão dos contratos administrativos em que figure como contratada as Sociedades Empresárias denominadas, ato fundamentado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consistente na justa suspeita de irregularidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos das informações contidas no Ofício n. 444 de 18 de novembro de 2011, oriundo do Ministério Público Estadual, mais precisamente do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, que orientados pelas investigações em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e diligências levadas a termo pelo Departamento de Polícia Federal, consubstanciadas nos autos de n. 0003098-24.2011.8.22.0000, no qual constam consignados indícios de crimes licitatórios, contratações ilícitas, corrupção ativa e passiva, advocacia administrativa e tráfico de influência, dentre outras condutas penalmente típicas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a rescisão dos contratos administrativos em que figure como contratada qualquer das seguintes Sociedades Empresárias a seguir relacionadas, ato fundamentado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consistente na justa suspeita de que são geridas pelo Deputado Estadual Valter de Araújo Gonçalves, que nessa qualidade está impedido de contratar com o Poder Público:

I - Reflexo Limpeza e Conservação Ltda ME CNPJ n. 04.460.227 0001-70;

II - Romar- Prestadora de Serviços Ltda CNPJ n. 84.743.780 0001-50; e

III - J.W. Consultoria, Assessoria e Construções Ltda CNPJ n. 84.611.755 0001-12.

~~Art. 2º. Fica determinada a suspensão dos pagamentos as seguintes Sociedades Empresárias, retendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que porventura tenham que receber relativas as prestações de serviços, uma vez que pesam sérios indícios de fraude na contratação das mesmas, promovendo-se o depósito do valor em juízo, a cargo da Procuradoria do Estado de Rondônia:~~

Art. 2°. Fica determinada a suspensão dos pagamentos das seguintes Sociedades Empresárias, retendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que, porventura, tenham para receber em virtude de prestações de serviços: **(Redação dada pelo Decreto n. 17.739, de 16/04/2013).**

I – REFLEXO - Limpeza e Conservação Ltda ME - CNPJ n. 04.460.227 0001-70;

II – ROMAR - Prestadora de Serviços Ltda - CNPJ n. 84.743.780 0001 50;

III – J.W. - Consultoria, Assessoria e Construções Ltda - CNPJ n. 84.611.755 0001-12;

IV – JOPLIN Serviços de Apoio Administrativo Ltda - CNPJ n. 84.624.329/0001-13;

V – EMRON – Manutenção Predial e Apoio Administrativo Ltda - CNPJ n. 07.662.244/0001-89;

VI – FINO SABOR – Comércio e Serviços alimentícios Ltda - CNPJ n. 02.651.470/0001-40;

VII – MAQ-SERVICE – Serviços Contínuos - CNPJ n. 04.478.125/0001-20;

VIII – CONTRAT – Serviços Especializados - CNPJ n. 84.595.396/0001-57; e

IX – SOLUÇÕES – Comércio e Serviços - CNPJ n. 04.459.599/0001-87.

~~Art. 3º. Fica determinado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do presente ato, para que as diversas Secretarias de Estado que possuírem contratos administrativos com as citadas Sociedades Empresárias promovam o saneamento dos mesmos, adotando as medidas pertinentes para o cumprimento da presente determinação, excetuados os contratos que não poderão sofrer interrupção devido à relevância de determinados serviços, os quais, devidamente justificados pelo Titular da Pasta e aprovados através de Parecer da Procuradoria Geral do Estado, terão prazo de continuidade de até 45 dias.~~

Art. 3º. Fica determinado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do presente ato, para que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que possuírem contratos administrativos com as citadas Sociedades Empresárias promovam o saneamento dos mesmos, adotando as medidas pertinentes para o cumprimento da presente determinação, excetuados os contratos que não poderão sofrer interrupção devido à relevância de determinados serviços, os quais, devidamente justificados pelo Titular da Pasta e aprovados através de Parecer da Procuradoria Geral do Estado, terão prazo de continuidade de até 45 dias. **(Redação dada pelo Decreto n. 16.373, de 01/12/2011).**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador